

PREFEITURA MUNICIPAL

FLORESTA

ADM: JOÃO LOPES GONÇALVES

FAZENDO ACONTECER

LEI Nº 40/92, de 27 de junho de 1992.

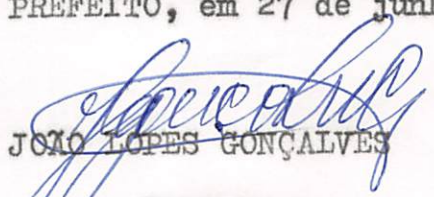
EMENTA: Majora os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em 20% (vinte por cento), os vencimentos, " salários aula e salário-família de todos os Funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura, a partir de 01 de julho do corrente ano.
- Art. 2º - Os recursos destinados a ocorrer as despesas para o cumprimento da presente Lei, serão os constantes no Orçamento em vigor.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de " sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 1992.


JOÃO LOPES GONÇALVES

= PREFEITO =